

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.658, DE 2025

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre medidas protetivas de urgência para a pessoa idosa em situação de violência, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso IV do art. 45-D, a ser inserido no Estatuto da Pessoa Idosa, a seguinte redação:

"Art. 45-D

.....

IV - conceder à pessoa idosa benefício eventual, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.

.....” .

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

